

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/06

“Dispõe sobre a revogação, em todos os seus termos, da Lei Municipal nº 2.589, de 22 de junho de 2001, que alterou disposições da Lei nº 2.402/99 – Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d’Oeste”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 2.589, 22 de junho de 2001, que “Altera disposições da Lei nº 2.402/99 – Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”.

Art. 2º - Com a revogação de que trata o artigo anterior, a expressão “Motéis” volta a integrar o artigo 432 da Lei nº 2.402/99 - Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d’Oeste, em seu item “Prestação de Serviços de Hospedagem”.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de junho de 2006.

RAIMUNDO DA SILVA SAMPAIO
“ITABERABA”
-Vereador-

(Fls. 2 do Projeto de Lei Complementar nº 6/06).

JUSTIFICATIVA

Tal propositura visa incluir, novamente, na Lei nº 2.402/99 – Código de Obras e Urbanismo do Município de Santa Bárbara d'Oeste-SP, em seu artigo 432, no quadro com relação a Categoria de Uso – Prestação de Serviços de Hospedagem, a expressão “Motéis”.

Podemos observar que em nosso Município, dentro do perímetro urbano, já existe prestação de serviços de hospedagem, mais precisamente, um “motel”, instalado nas proximidades do Distrito Industrial. Ora, uma vez que já possuímos tal prestação de serviço, não há que se proibir futuras instalações, como o proposto na Lei nº 2589/01, pois assim estaremos inibindo o livre exercício dessa atividade econômica, o que viola, também, o disposto em nossa Carta Magna, em seu artigo 170, “caput”.

Acreditamos que, revogando a Lei nº 2589/01, nossa cidade poderá, novamente, contar com futuras instalações de prestação de serviços, ou seja, “motéis”, e atender o previsto no Parágrafo Único, do artigo 170, da Constituição Federal. E assim, deixaremos de perder oportunidades para os municípios vizinhos, os quais autorizam as referidas instalações, muitas vezes, no limite de divisão do perímetro urbano com nossa cidade. Atentemos, ainda, com relação à geração de empregos, já que se instalado em nosso município, certamente oferecerá vagas aos nossos munícipes.

Lembramos, ainda, que o gênero “motel” em nada causa dano à moral e nem mesmo aos bons costumes, uma vez que vendedores, representantes comerciais e outros poderão ter uma opção a mais nos casos de necessitarem pernoitar em nossa cidade.

Contamos com o bom senso dos nobres vereadores e vereadora na aprovação do referido projeto. Assim, nossa cidade será vista com igualdade quando comparada com as cidades vizinhas e deixaremos de ser motivo de piadas maldosas com relação ao assunto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de junho de 2006.

RAIMUNDO DA SILVA SAMPAIO
“ITABERABA”
-Vereador-